



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação - Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, a partir das 11h15min, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 07 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre o novo Código Tributário do Município de Tabapuã e a revogação da Lei nº 20/2002, suas alterações posteriores e dá outras providências", com Emenda Aditiva e Modificativa de autoria do Vereador Antonio Marcos Domingues.

## PARECER FINAL



As Comissões Permanentes em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em questão visa instituir o novo Código Tributário Municipal, revogando o antigo e promovendo alterações na normatização tributária do Município. Diante das recomendações enviadas pelo Executivo Municipal, através de ofício, e das emendas propostas pelo vereador Antonio Marcos Domingues, verifica-se a necessidade de ajustes no texto original, para correção de erros e aperfeiçoamento jurídico do projeto.

As alterações propostas incluem, inicialmente, a correção de erro material no Art. 14, onde a primeira alínea foi erroneamente numerada como "b", devendo ser corrigida para "a", além da renumeração do parágrafo único para § 3º. No que tange ao § 1º do Art. 23, sugere-se a modificação do texto para que a atualização e alteração do valor do metro quadrado sejam feitas exclusivamente por meio de Lei Municipal, afastando a possibilidade de regulamentação por decreto do Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Além disso, propõe-se a alteração do Art. 405, prorrogando a entrada em vigor da norma para 1º de janeiro de 2026, permitindo um prazo adequado para adequação da administração pública e dos contribuintes às novas regras.

Com relação às emendas apresentadas pelo Vereador Antonio Marcos Domingues, propõe-se a inclusão do inciso III ao Art. 43, prevendo a isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) para imóveis financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou qualquer programa habitacional que venha a sucedê-lo, quando destinados a famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos. Essa medida visa garantir a manutenção de um benefício já previsto na legislação municipal há quase 15 anos, especificamente na Lei Complementar nº 070/2010, cuja revogação poderia suprimir um direito consolidado das famílias de baixa renda.

Ainda, em relação ao Art. 405, a emenda modificativa propõe que a Lei Complementar nº 070/2010 e suas alterações permanecerão em vigor, evitando contradições normativas e garantindo segurança jurídica às famílias beneficiadas pela isenção do ITBI.

No decorrer da análise, o membro Tarciso do Valle Pereira identificou a necessidade de alteração no Art. 27, que trata da aplicação da alíquota progressiva do IPTU. Propõe-se a inclusão de uma exceção para loteamentos com menos de 5 anos, considerando que a progressividade pode impactar negativamente empreendimentos recentes, dificultando sua valorização e comercialização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, com as emendas apresentadas pelas Comissões e pelo Vereador Antonio Marcos Domingues.

É o parecer.

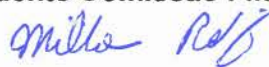
Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 28 de fevereiro de 2025.

  
**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**ANTÔNIO MARCOS DOMIGUES**  
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**VINICIUS DE ANDRADE LIMA**  
Presidente Comissão Finanças e Orçamento

  
**MILTON RODRIGUES**  
Vice Presidente Comissão Finanças e Orçamento

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Comissão de Finanças e Orçamento